Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 863/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1557/2014 (02 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Hissa Nagib Abraão Filho, Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários e o Sr. Danízio Elias de Souza, Subsecretário, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/MA Relatório Conclusivo nº 12/2016 (fls. 217/236).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4229/2016-DMP-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 238/240v).
- 8- Relator: Conselheiro Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários. Exercício de 2013.

Revel. Contas Irregulares. Multa. Prazo. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Considerar Revel** o Senhor **Hissa Nagib Abraão Filho**, Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF (U.G: 430101) e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 20, §4°, da Lei nº. 2423/1996 (LOTCE/AM);
- **9.2- Julgar Irregular**, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF (U.G: 430101), referente ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Senhores Hissa Nagib Abraão Filho, Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF (U.G: 430101) e Ordenador de Despesas, à época e Danízio Elias de Souza, Subsecretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF.
- 9.3- Multar o Senhor Hissa Nagib Abraão Filho, Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF (U.G: 430101) e Ordenador de Despesas, à época, no montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI, da Lei 2.423 de 10.12.1996 LOTCE, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei n. 2.423/1996 LOTCE c/c o artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrônico)
De	/	/	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №		
Fls. №		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 863/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

TCE nº. 04/2002), inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pelo cometimento das impropriedades listadas neste voto de nºs. 05; 06 (6.1, 6.2 e 6.3), 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

- **9.4- Multar** o Senhor **Danízio Elias de Souza**, Subsecretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF, no montante de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito mil e vinte e cinco centavos), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI, da Lei 2.423 de 10.12.1996 LOTCE, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei n. 2.423/1996 LOTCE c/c o artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução TCE nº. 04/2002), inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pelo cometimento das impropriedades listadas neste voto de nºs. 01 (1.1 e 1.2); 02 (2.1 e 2.2); 03 (3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5) e 04 (4.1, 4.2 e 4.3).
- **9.5- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** (artigo 174 do RITCE/AM) para que os Senhores Hissa Nagib Abraão Filho, Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF (U.G: 430101) e Ordenador de Despesas, à época e Danízio Elias de Souza, Subsecretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF, recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.

9.6- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **9.6.1-** Encaminhe à atual Administração da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF (U.G: 430101), as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- 9.6.2- Notifique os Senhores Hissa Nagib Abraão Filho, Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF (U.G: 430101) e Ordenador de Despesas, à época e Danízio Elias de Souza, Subsecretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso;
- 9.6.3- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.

10- Ata: 37ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 18 de Outubro de 2016.

	ч
	^
	σ
	÷
	◁
	пi
	7
	ĭĭ
	4.9RC7R0RF.AC007E87.E9FA1975
	~
	ά
	11
	7
	'n
	×
	≻
	۷
	9
	٠.
	끘
~:	щ
O	9
∝	α
=	^
ш	C
I	ñ
=	×
=	۲
Ф	184288C4-9BC7B0BE-AC097E87-E9EA1975
_	ď
⋖	≈
ш	×
$\bar{\alpha}$	≈
⇆	÷
Ľ.	à
റ	~
గ	_
\circ	;
'n	۶
~	2.
ഗ	τ
ĊĎ	'n
×	C
_	-
\cap	•
\simeq	a
_	۶
$\overline{}$	-
=	C
	7
≂	. 5
ŏ	-
_	u
æ	٥
Ę	٩
ənte	مام
nente	appar
mente	apada
almente	r/chada
italmente	hr/engda
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	hr/engda
digitalmente	apara/rd //c
digitalmente	phonon hr/enode
o digitalmente	any hr/enada
do digitalmente	n any hr/enede
ado digitalmente	abada/rhada
nado digitalmente	am any hr/enada
sinado digitalmente	abana/ah hr/enada
ssinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	abanay hr/enada
assinado digitalmente	abada/hr/enada
i assinado digitalmente	to the and hisharda
oi assinado digitalmente	alta toe am any hr/enada a informa o códico. 18
foi assinado digitalmente	abandy hr/enada
to foi assinado digitalmente	abandy hr/enada
nto foi assinado digitalmente	abandy hr/enada
ento foi assinado digitalmente	abandy hr/enada
nento foi assinado digitalmente	abada//d you are ant ethionogly
ımento foi assinado digitalmente	abada//von me aut ethionou//
umento foi assinado digitalmente	abada/rd you me aut ethionogly.ut
ocumento foi assinado digitalmente	110000//.u#
documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
e documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
ste documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
ste documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
ento foi as	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	110000//.u#
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede

Publicado r do TCE/AM		nico	
Edição nº_ De			



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Πο N0	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 863/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheira-Presidente, em sessão

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral